



GRUPO  
EDUCACIONAL  
CENSUPEG

## **REGULAMENTO DE CAMPANHAS – VESTIBULAR 2020.2**

Este Regulamento versa sobre as condições gerais referente à campanha de matrículas dos Cursos de Graduação da modalidade EAD do Grupo Educacional CENSUPEG.

A Campanha é uma ação promocional, válida para o período de 08 de junho de 2020 a 27 de setembro de 2020. O projeto incentiva os interessados a ingressarem nos Cursos de Graduação EAD do Grupo Educacional CENSUPEG com os seguintes benefícios e condições:

### **1.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS DAS CAMPANHAS:**

- 1.1 – Para fins deste regulamento, entende-se por matrícula efetivada, o acadêmico que deu o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais e no requerimento de matrícula, bem como, pagou a primeira parcela do plano de pagamento.
- 1.2 – Esta campanha é destinada para as matrículas efetivadas no período mencionado neste regulamento, podendo ser alterada, prorrogada ou encerrada por decisão do Grupo Educacional CENSUPEG, sem aviso prévio.
- 1.3 – Os benefícios concedidos em campanhas não são cumulativos, caso o acadêmico tenha sido contemplado por outra campanha, prevalecerá o maior benefício.
- 1.4 – Poderá participar desta campanha apenas os acadêmicos que estiverem matriculados e adimplentes com seus planos de pagamento.
- 1.5 – Os planos de pagamento relacionados abaixo serão calculados sobre o valor contratual do curso de graduação EAD escolhido pelo acadêmico matriculado.

### **2.0 – CAMPANHA #99 NÓS TE IMPULSIONAMOS**

- 2.1 – A CAMPANHA #99 NÓS TE IMPULSIONAMOS de matrículas é destinada para os acadêmicos matriculados na campanha de matrícula do Vestibular 2020.2 com a divulgação realizada no período de 08/06/2020 a 27/09/2020.
- 2.2 – Ao interessado que se matricular no período mencionado neste regulamento, será concedido o desconto de pontualidade para pagamento da parcela do curso até a data do vencimento, conforme as tabelas abaixo.
- 2.3 – Ao interessado será ofertado como plano de pagamento o relacionado abaixo:



GRUPO  
EDUCACIONAL  
CENSUPEG

A) Para os cursos de licenciatura e bacharel com duração de 4 (quatro) anos, o valor total do curso será dividido em 51 (cinquenta e uma) parcelas, com o vencimento da primeira parcela, 5 (cinco) dias após o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais e no requerimento de matrícula.

<b>PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ADMINISTRAÇÃO</b>				
	6 PARCELAS	6 PARCELAS	12 PARCELAS	27 PARCELAS
VALOR CONTRATUAL	R\$ 116,47	R\$ 187,06	R\$ 234,12	R\$ 455,51
VALOR CAMPANHA #99	R\$ 99,00	R\$ 159,00	R\$ 199,00	R\$ 299,00

B) Para os cursos Tecnólogos com duração de 2 (dois) anos, o valor total do curso será dividido em 27 (vinte e sete) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela, 5 (cinco) dias após o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e no requerimento de matrícula.

<b>RECURSOS HUMANOS, GESTÃO AMBIENTAL, GESTÃO FINANCEIRA, PROCESSOS GERENCIAIS, LOGISTICA</b>				
	6 PARCELAS	6 PARCELAS	6 PARCELAS	9 PARCELAS
VALOR CONTRATUAL	R\$ 116,47	R\$ 187,06	R\$ 234,12	R\$ 513,40
VALOR CAMPANHA #99	R\$ 99,00	R\$ 159,00	R\$ 199,00	R\$ 299,00

C) Para os cursos Tecnólogos com duração de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, o valor total do curso será dividido em 33 (trinta e três) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela, 5 (cinco) dias após o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e no requerimento de matrícula.

<b>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</b>				
	6 PARCELAS	6 PARCELAS	6 PARCELAS	15 PARCELAS
VALOR CONTRATUAL	R\$ 116,47	R\$ 187,06	R\$ 234,12	R\$ 428,07
VALOR CAMPANHA #99	R\$ 99,00	R\$ 159,00	R\$ 199,00	R\$ 299,00

2.4 – O valor fixado para os serviços educacionais, não sofrerá reajustes durante o semestre letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99. Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste das parcelas nos semestres letivos que compreendem o ano letivo.

2.5 – Os candidatos que já concluíram a graduação, seja na Faculdade CENSUPEG ou em outra instituição, poderão fazer a segunda graduação por meio da campanha **#99 NÓS TE IMPULSIONAMOS**. O candidato que estiver apto para solicitar convalidação de disciplinas, conforme regras do edital do vestibular e confirmando a convalidação, terá os



GRUPO  
EDUCACIONAL  
CENSUPEG

valores de pagamento referente a carga horária convalidada descontadas proporcionalmente da carga horária total do curso contratado. O desconto da convalidação poderá ocorrer em dois formatos: a) diluído nas parcelas do curso, caso o acadêmico não diminuir o tempo de curso; b) o desconto será aplicado nas últimas parcelas reduzindo o tempo de pagamento do contrato e mantendo o valor original da parcela, caso o acadêmico diminuir o tempo de curso.

### **3.0 CAMPANHA DE TRANSFERÊNCIA**

3.1 – A campanha transferência tem como objetivo incentivar os acadêmicos de outras IES, fazerem transferência de seu curso da graduação para o mesmo ou de outro de sua escolha desde que estejam inclusos no portfólio da campanha vigente do Grupo Educacional CENSUPEG.

3.2 – Para fins desta campanha, os interessados, acadêmicos de outras IES, deverão apresentar histórico escolar e o atestado de frequência.

3.3 – Para solicitar o benefício, o interessado deverá fazer o requerimento no portal do aluno, anexando histórico escolar e o atestado de frequência.

3.4 – Nesta campanha ao interessado que se tornar acadêmico da Faculdade CENSUPEG será concedido 15% (quinze por cento) de desconto pontualidade, e, o desconto de 20% (vinte por cento) de desconto da campanha transferência e a isenção das disciplinas já convalidadas.

### **4.0 – CAMPANHA INDICAÇÃO DE AMIGOS**

4.1 – A campanha de indicação de amigos, proporciona ao acadêmico a oportunidade de indicar pessoas de seu contato a se tornarem acadêmicos do Grupo Educacional Censupeg, via portal do aluno no ícone MINHAS INDICAÇÕES.

4.2 – A cada pessoa indicada e matriculada, ou seja, com o aceite no contrato de prestação de serviços, no requerimento de matrícula e a 1ª (primeira) parcela quitada, o acadêmico que indicou receberá 15% (quinze por cento) de desconto pontualidade, e, o desconto de 5% (cinco por cento) para cada indicação/matricula.

4.3 – No caso da campanha #99 NÓS TE IMPULSIONAMOS, por se tratar de uma campanha com descontos variáveis ao decorrer dos semestres, os descontos de indicação serão aplicados da seguinte forma:



GRUPO  
EDUCACIONAL  
CENSUPEG

### **Cursos de Pedagogia, Educação Especial, História, Letras, Matemática, Ciências Contábeis e Administração:**

Nos primeiros 4 (quatro) semestres o acadêmico receberá os descontos de indicação, desde a primeira indicação, somados ao desconto de 15% (quinze por cento) de pontualidade.

A partir do 5° (quinto) semestre, o acadêmico receberá:

- a) O desconto de pontualidade descrito na tabela 2.3, referente à diferença entre o valor contratual e o valor da campanha (15% (quinze por cento) de pontualidade + 19,34% (dezenove ponto trinta e quatro por cento) da campanha #99 Nós te Impulsionamos), ou;
- b) O desconto da campanha de indicação, desde que tenha feito 4 indicações (15% (quinze por cento) de pontualidade + 20% (vinte por cento) das indicações) ou mais.

### **Cursos de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, Gestão Financeira, Processos Gerenciais e Logística.**

Nos primeiros 3 (três) semestres o acadêmico receberá os descontos de indicação, desde a primeira indicação, somados ao desconto de 15% (quinze por cento) de pontualidade.

A partir do 4° (quarto) semestre, o acadêmico receberá:

- a) O desconto de pontualidade descrito na tabela 2.3, referente à diferença entre o valor contratual e o valor da campanha (15% (quinze por cento) de pontualidade + 28,74% (vinte e oito ponto setenta e quatro por cento) da campanha #99 Nós te Impulsionamos), ou;
- b) O desconto da campanha de indicação, desde que tenha feito 6 indicações (15% (quinze por cento) de pontualidade + 30% (trinta por cento) das indicações) ou mais.

### **Cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas**

Nos primeiros 3 (três) semestres o acadêmico receberá os descontos de indicação, desde a primeira indicação, somados ao desconto de 15% (quinze por cento) de pontualidade.

A partir do 4° (quarto) semestre, o acadêmico receberá:

- a) O desconto de pontualidade descrito na tabela 2.3, referente à diferença entre o valor contratual e o valor da campanha (15% (quinze por cento) de pontualidade + 15,15% (quinze ponto quinze por cento) da campanha #99 Nós te Impulsionamos), ou;
- b) O desconto da campanha de indicação, desde que tenha feito 4 indicações (15% (quinze por cento) de pontualidade + 20% (vinte por cento) das indicações) ou mais.

A definição entre as opções a ou b será determinada pelo desconto de maior porcentagem.



GRUPO  
EDUCACIONAL  
CENSUPEG

## **5.0 – CAMPANHA *In Company* (Convênio Empresa).**

5.1 - A campanha *in company* (convênio empresa), proporciona aos sócios de empresas, cooperativas, associações, profissionais, cônjuges, filhos/as a se tornarem acadêmicos de um dos Cursos de Graduação EAD do Grupo Educacional CENSUPEG, através da assinatura de Convênio.

5.2 – Cada pessoa matriculada, será concedido o benefício de 15% (quinze por cento) de desconto pontualidade, e, o desconto de 10% (dez por cento) referente esta campanha.

## **6.0 – DA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA**

6.1 – O benefício concedido em qualquer das campanhas de matrícula deste Regulamento não são cumulativos, caso o acadêmico seja contemplado por mais de uma campanha, sempre prevalecerá o maior benefício, com exceção da Campanha Indicação de Amigos.

6.2 - A Campanha poderá ser suspensa ou cancelada sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que comprometa a sua realização, a juízo do Grupo Educacional CENSUPEG e sem que isso importe em qualquer direito indenizatório.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Grupo Educacional CENSUPEG, o qual reserva-se o direito de alterar qualquer parte deste Regulamento a qualquer tempo.

Joinville/SC, 08 de junho de 2020.

**COMERCIAL DA FACULDADE CENSUPEG**